

Processo n.: @REC 22/00639400

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 1157/2022, exarada no Processo n. @LCC-17/00833305

Interessada: Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Procuradores: Carlos Fernando Souto e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1996/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pela Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1157/2022, proferida nos autos do Processo n. @LCC-17/00833305, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC